

EDITAL DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA BOLSAS DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FINANCEIRO AO ALUNO (AFA) - FOA/UniFOA

EDITAL BOLSA AFA 2025.2

A Fundação Oswaldo Aranha - FOA, por meio da Presidência, torna público, que estarão abertas no **período de 01/08/2025 a 01/09/2025**, o processo de seleção socioeconômica para o 2º semestre de 2025 (2025/2).

Capítulo I

Dos Candidatos à Bolsa

Art. 1º - Poderão ser candidatos à Bolsa AFA todos os alunos regularmente matriculados, exclusivamente nos cursos presenciais de graduação do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, e desde que o valor da mensalidade efetivamente pago pelo Aluno à Instituição de Ensino, seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade integral, não incluído qualquer desconto/benefício, além dos demais requisitos e condições previstos neste Edital.

Art. 2º - O aluno regularmente matriculado ou rematriculado é aquele que obteve deferimento em ato formal da FOA/UniFOA no seu registro acadêmico, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou Termo de Adesão correspondente, com a entrega dos documentos necessários e exigidos para o ato.

Capítulo II

Do Valor da Bolsa

Art. 3º - A bolsa corresponderá ao percentual variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, referente ao período matriculado, não sendo cumulativa com outros descontos legais e/ou contratuais, inclusive o de pontualidade e/ou benefícios, cabendo a Divisão de Tesouraria da FOA analisar a situação mais benéfica para o acadêmico.

Art. 4º - O percentual do valor da Bolsa será definido pela Comissão de Seleção designada pela Presidência da FOA.

Capítulo III Do Número de Bolsas

Art. 5º - O valor destinado ao Programa da Bolsa AFA é de 2,0% (dois por cento) calculado sobre a receita financeira efetivamente arrecadada no semestre anterior, conforme disposto na Portaria da Presidência da FOA nº 050/23, que regulamenta o Programa de Acolhimento Financeiro ao Aluno - AFA.

Parágrafo Único: O número de bolsas está vinculado ao valor destinado pela Fundação Oswaldo Aranha ao Programa de Acolhimento Financeiro, bem como ao percentual de desconto concedido ao aluno contemplado, nas formas descritas neste Edital.

Capítulo IV Do Período de Validade da Bolsa

Art. 6º - A Bolsa AFA terá validade de 06 (seis) meses. Especificamente no segundo semestre de 2025, vigorará no período de julho a dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos contemplados ficam cientes que a bolsa terá vigência somente para o segundo semestre de 2025, não havendo direitos adquiridos para os semestres posteriores. O candidato poderá se submeter e concorrer aos processos seletivos futuros em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: O desconto concedido pela Bolsa AFA será lançado e compensado dentro do mês de competência, e não haverá possibilidade de antecipação do desconto para o pagamento de mensalidade a vencer.

Capítulo V Da Comissão de Seleção

Art. 7º - A Comissão de Seleção será composta por integrantes designados por portaria expedida pela Presidência da FOA.

Capítulo VI Da Inscrição

Art. 8º - A inscrição será efetuada, exclusivamente, via internet, através do link de acesso disponibilizado na área restrita do site do UniFOA, no ícone Bolsa AFA, em duas etapas de caráter eliminatório, **que deverão ser realizadas consecutivamente da seguinte forma:**

- I- **Primeira etapa:** O candidato deverá preencher a Ficha Socioeconômica de Inscrição Bolsa AFA 2025/2, que ficará disponível até às 17:00 horas do dia 01/09/2025;
- II- **Segunda etapa:** O candidato deverá postar os documentos exigidos no Parágrafo Quarto do artigo 12 deste Edital até às 18:00 horas do dia 01/09/2025. Os documentos deverão ser anexados em seguida ao preenchimento da Ficha Socioeconômica da primeira etapa, no formato digital, conforme artigo 13 e seus parágrafos.

Seção I

Da Ficha de Inscrição

Art. 9º - A Ficha Socioeconômica de inscrição para a bolsa AFA estará disponível na área restrita do site do UniFOA, no ícone bolsa AFA. Para iniciar o preenchimento da Ficha, o candidato deverá realizar o login na área restrita do Portal Acadêmico, com sua matrícula e senha de acesso.

Art. 10 - A Ficha Socioeconômica de inscrição para bolsa AFA deverá ser preenchida pelo candidato em sua integralidade, com as informações dos seguintes tópicos:

- I- Dados pessoais do candidato;
- II- Dados dos familiares;
- III- Composição da renda familiar;
- IV- Moradia do grupo familiar e/ou candidato;
- V- Bens da família;
- VI- Despesas do grupo familiar;
- VII- Justificativa do pedido da bolsa.

Art. 11 – O candidato deverá apresentar justificativa coerente com a documentação apresentada para concorrer à Bolsa AFA, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Seção II

Da Documentação

Art. 12 – A segunda etapa do processo de inscrição consiste no envio dos documentos relacionados no Parágrafo Quarto deste artigo. O candidato deverá encaminhar os seus documentos e de todo o grupo familiar. A ausência de documentos ensejará a eliminação imediata do Processo de Seleção à Bolsa AFA.

Parágrafo Primeiro: Para fins de análise do cumprimento de requisitos e exigências deste Edital, considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, ou outras pessoas que contribuam para o rendimento familiar, independentemente de residirem no mesmo domicílio e que cumulativamente:

- I- Sejam relacionadas ao candidato na condição de pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tutor(a), tutelado(a), curador(a), curatelado(a), entre outros;
- II- Usufruam da renda familiar mensal bruta.

Parágrafo Segundo: Entende-se como renda familiar mensal bruta a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, que compreende: o valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, bem como **benefícios sociais do candidato e de todos os membros do grupo familiar, salvo seguro desemprego.**

Parágrafo Terceiro: O candidato que se declarar como único membro do grupo familiar deverá comprovar rendimento próprio suficiente para a sua subsistência, incluindo possíveis pagamentos já efetuados, até então, de mensalidades.

Parágrafo Quarto: Os documentos obrigatórios para o processo de Seleção à Bolsa AFA são:

a) Documentos pessoais do candidato e do grupo familiar:

- I. Documento oficial de identidade e o CPF do candidato, bem como das pessoas do grupo familiar que contribuam e usufruam do rendimento familiar, independente de terem ou não vínculo empregatício, inclusive os que nunca tenham trabalhado ou membros da família menores de 14 (quatorze) anos;
- II. Comprovante de residência do candidato e do grupo familiar: conta de luz, água, telefone ou IPTU;
- III. Certidão de casamento e/ou Declaração de União Estável (de todos os componentes da família informados na Ficha Socioeconômica de Inscrição. Se os pais forem separados, anexar documentos comprobatórios tais como averbação da separação na certidão de casamento, sentença, processo judicial ou declaração de desfazimento da união estável);
- IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico, caso tenha informado na Ficha Socioeconômica de Inscrição;
- V. Comprovante emitido por órgão oficial de que seja pessoa com deficiência – PcD.

b) Comprovantes da composição da renda do candidato e do grupo familiar:

- I. Os 03 (três) últimos e subsequentes comprovantes de renda de todos os membros do grupo familiar, observado as orientações por tipo de enquadramento previstas no Anexo I deste Edital. Entende-se por comprovantes de renda: contracheque, extrato bancário, pró-labore e contrato social, declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) e comprovantes de rendimentos de aposentadoria ou pensão;
- II. Carteira de Trabalho das seguintes páginas: identificação, qualificação civil, contrato de trabalho e alteração de salário, exceto dos membros da família menores de 14 (quatorze) anos;
- III. Pesquisa do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e Relações Previdenciárias, independente de terem vínculo empregatício, inclusive dos que nunca tenham trabalhado (documento disponível no site meu.inss.gov.br);
- IV. Declaração completa de Imposto de Renda de 2025 (ano base 2024) contendo todas as páginas e **Recibo de Entrega**, bem como de todos os obrigados a declarar conforme as normas da Secretaria da Receita Federal, **inclusive no caso de pais separados (ambos)**.

c) Comprovantes de moradia do grupo familiar:

- I. Casa cedida: anexar declaração de casa cedida emitida pelo proprietário e comprovante do IPTU em nome do proprietário do imóvel (modelo disponível conforme Anexo II do presente Edital);
- II. Casa alugada: anexar cópia do último contrato de aluguel e cópia do comprovante do pagamento do último aluguel antes da inscrição;
- III. Casa própria: anexar cópia da escritura ou apresentar o referido imóvel na Declaração de Imposto de Renda de 2025 (ano base 2024);
- IV. Casa financiada: anexar o comprovante da última parcela paga por boleto ou extrato bancário.

d) Despesas do grupo familiar:

- I. Cópias dos comprovantes das despesas, como: água, luz, internet, telefone, prestação de automóvel e/ou moto (se houver), aluguel ou prestação do imóvel, condomínio, IPTU, passe estudantil, gastos com educação, atividades de lazer (mensalidades de associações, clubes, prática de esportes, academia entre outros), gastos com saúde (plano de saúde ou despesas com medicamentos fixos) entre outras despesas (se houver);

- II. Cópia do laudo médico e/ou dos gastos com plano de saúde e/ou despesas com medicamentos fixos para os candidatos que tenham informado na Ficha de Inscrição a existência de pessoas portadoras de doença crônica no grupo familiar.

Parágrafo Quinto: As orientações para a comprovação de renda exigidas no inciso I do item *b*, do Parágrafo Quarto deste artigo, estão divididas por tipo de enquadramento (assalariado, autônomo, aposentados/pensionistas, profissional liberal, MEI e/ou sócios e dirigentes de empresa) no Anexo I deste Edital.

Art. 13 - O candidato deverá anexar os documentos acima relacionados por meio da plataforma *Microsoft Office Forms*, clicando no link “Anexar Documentos”, que será disponibilizado após concluída a primeira etapa.

Parágrafo Primeiro: Para o envio dos documentos, o candidato deverá realizar login com e-mail institucional e senha no *Portal Office da Microsoft*.

Parágrafo Segundo: Os documentos deverão ser digitalizados com boa resolução no formato *pdf*, sem cortes e rasuras nas imagens, sendo todos com as informações legíveis.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Seleção poderá solicitar documentos adicionais durante o processo de avaliação, caso sejam necessárias informações complementares.

Capítulo VII

Do Processo de Seleção

Art. 14 – A Comissão de Seleção fará a análise da Ficha Socioeconômica de Inscrição em conjunto com a documentação apresentada, da seguinte forma:

- I– Análise quanto a regularidade das informações e documentos apresentados, na forma deste Edital, em caráter eliminatório;
- II– Avaliação quanto à renda, bens imóveis, móveis e outros negócios e empreendimentos, bem como aspectos do padrão de vida, sempre considerando o grupo familiar.

Parágrafo Único: Após a realização das avaliações dispostas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá convidar o Representante do Diretório Acadêmico do candidato, para fornecer contribuição e subsídios para a análise social dos candidatos contemplados à Bolsa AFA, desde que o Representante do Diretório não esteja concorrendo à Bolsa AFA.

Art. 15 - Serão realizadas entrevistas somente quando a Comissão julgar necessário o fornecimento de esclarecimentos adicionais, situação na qual o candidato será comunicado por e-mail e/ou por outros meios eletrônicos ou de telefonia, sobre a data e local da entrevista.

Art. 16 – Havendo a falta de documentos solicitados na forma estipulada neste Edital, o candidato será eliminado deste processo seletivo, sem direito a recurso administrativo.

Art. 17 - Os candidatos que estejam cursando apenas disciplinas proporcionais ou adaptações no período da concessão da bolsa, serão eliminados do processo de seleção.

Capítulo VIII

Do Resultado

Art. 18 – Após a avaliação, o candidato poderá obter o seguinte resultado:

- a) **Candidato contemplado:** aquele que cumpriu os requisitos deste Edital e anexos, sendo selecionado na análise socioeconômica;
- b) **Candidato não contemplado:** aquele que cumpriu os requisitos deste Edital e anexos, porém não foi selecionado na análise socioeconômica, ou que não tenha cumprido os requisitos deste Edital e anexos.

Art. 19 – Os contemplados serão comunicados do resultado individualmente no dia **17/09/2025**, pela área restrita do aluno e/ou por outros meios eletrônicos ou de telefonia usados no sistema acadêmico do UniFOA, respeitados os parâmetros da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 20 - Em caso de vaga(s) remanescente(s), durante o período de vigência da Bolsa 2025/2, a Comissão de Seleção, em reunião extraordinária, selecionará o(s) candidato(s) não contemplado(s) apto(s) a preencher(em) essa(s) vagas(s).

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 21 - Não caberá qualquer tipo de recurso em relação à qualquer fase do processo seletivo à Bolsa AFA.

Art. 22 - O candidato ao se inscrever, aceita expressamente todas as normas constantes do presente Edital e fica inteiramente responsável pelas informações prestadas no ato de sua inscrição.

Art. 23 – O candidato contemplado com a Bolsa AFA que, comprovadamente, omitir ou prestar informações fraudulentas ao preencher a Ficha Socioeconômica de Inscrição, na justificativa ou eventual entrevista, terá o benefício suspenso imediatamente, não podendo concorrer a futuras Bolsas do Programa de Acolhimento Financeiro ao Aluno - AFA, por 03 (três) processos seletivos consecutivos, além da aplicação das penalidades previstas no artigo 10º, da Portaria da FOA nº 050/23.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no caput e no Regimento Geral do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, o candidato deverá ressarcir a Fundação Oswaldo Aranha – FOA o benefício recebido, pagando a diferença em boleto bancário.

Art. 24 - Fica o candidato ciente de que, a FOA/UniFOA realizará o tratamento de seus dados pessoais, na forma da lei civil, para os fins estabelecidos neste Edital, pelo período que durar o Processo de Seleção, e após pelo período necessário para atendimento às obrigações legais e regulatórias aplicáveis à FOA/UniFOA.

Parágrafo Único: O candidato tem direito a acesso (descrição dos dados tratados) e explicação (motivo do tratamento) dos dados pessoais, em razão do presente processo de seleção, podendo exercê-los por meio do endereço eletrônico dpo@foa.org.br.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, cuja decisão deverá ser homologada, em todos os casos, pela Presidência da FOA.

Volta Redonda, 29 de julho de 2025.

Eduardo Guimarães Prado
Presidente - FOA
assinado digitalmente